

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022, de 11/01/2022

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - ADA**, com sede na Rua Henrique Spier, s/nº, município de Linha Nova, inscrição no CNPJ sob o nº 00.146.048/0001-02, neste ato representada por seu presidente, senhor **DIRCEU KLEEMANN**, portador do RG nº 5040779241 e do CPF nº 613.324.960-91, a seguir simplesmente denominada ADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 92.123.900/0001-44, com sede na Rua Henrique Spier, 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **HENRIQUE PETRY**, brasileiro, viúvo portador do RG nº 1038753206 e do CPF nº 453.092.640-00 e, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .../2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de fomento visa a assinatura de Parceria com a ADA para a coordenação do *Programa de Apoio e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural* criado pela Lei Municipal nº 313/02, de 10 de maio de 2002, na forma estabelecida pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal nº 13.019/15 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO de Linha Nova fica autorizado a repassar à ADA, subvenção no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada hora trabalhada** nos serviços de lavração, gradeação, transporte de insumos, plantação, pulverização e debulhação, prestados pelo programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os demais serviços prestados pelo programa, o MUNICÍPIO fica autorizado a repassar à ADA **subvenção no valor de 50% do custo da hora-máquina**, cadastrada no Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Linha Nova.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O número de horas utilizadas por produtor fica **limitado ao máximo de 40 (quarenta) horas/ano** para os serviços de lavração, gradeação, transporte de insumos, plantação, pulverização e debulhação, e, para os demais serviços, fica limitado ao máximo de 10 (dez) horas/ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: A subvenção autorizada por esta Lei somente será repassada à ADA quando ela comprovar a efetiva prestação dos serviços através de documento fiscal emitido pelo prestador, e o respectivo comprovante de pagamento dos 50% pelo beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA:

I - São obrigações do MUNICÍPIO repassar mensalmente à ADA o valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada hora de serviços prestados de lavração,

gradeação, transporte de insumos, plantação, pulverização e debulhação. Para os demais serviços prestados pelo programa o município repassará 50% do custo da hora máquina cadastrada no Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Linha Nova.

II - São obrigações da ADA:

a) coordenar gratuitamente a execução do programa, obedecendo aos dispositivos da Lei Municipal reguladora, bem como administrar a prestação dos serviços para os associados, que será realizada, para os não associados, mediante cobrança de taxa de administração no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor no ano de vigência do Convênio;

b) contratar os equipamentos, através do Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Linha Nova, para a execução dos serviços;

c) proceder à inscrição dos interessados na prestação dos serviços, com a rigorosa observância do enquadramento do serviço pedido ao que está previsto no presente Convênio, da apresentação do Talão de Produtor Rural e da situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

d) encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente os comprovantes da efetiva prestação dos serviços, assinados pelo requerente e pelo prestador dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal ou RPA, bem como o comprovante de pagamento da parcela correspondente ao beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas a cargo da ADA se dará mediante apresentação mensal do Relatório de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo de fomento terá vigência a partir de **11/01/2022 até 30/06/2022**, com efeitos pecuniários a contar de 03/01/2022, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de fomento a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio serão provenientes das seguintes fontes:

a) Orçamento Municipal, exercício 2022 (Lei Municipal nº 979/2021), sob a seguinte rubrica orçamentária:

Receita Orçamentária: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria da Agricultura

20.000.0000.0.000.000 – Agricultura

20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural

20.606.0510.0.000.000 – Apoio aos Produtores Rurais

20.606.0510.0.003.000 – Apoio a Entidades

335041.00.00 – Contribuições

335041.99.01 - Contribuições Assoc. Desenv. Agrícola (1216)

Recurso: 001 - Livre

b) Recursos provenientes do pagamento dos serviços prestados por parte dos beneficiados.

CLÁUSULA NONA: Fica designado o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como fiscal do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Fomento anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 11 de janeiro de 2022.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Dirceu Kleemann
Presidente da Associação de Desenvolvimento Agrícola - ADA

TESTEMUNHAS:

José Osmar Bohn
CPF nº 349.928.200-34

Gisele Köhler
CPF nº 825.944.730-49

Visto.

Dr. Daniel Ninov

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS